



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Março de 2003



Série

Número 46

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Rectificação de anúncio

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DA MACARONÉSIA

Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DA PONTA DO SOL

CENTRO CULTURAL E DESPORTO CORAL

Constituição de associação

O FERRAZ TÊNIS CLUBE

Alteração de estatutos

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLCM - COMPANHIA LOGÍSTICA DE COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, S.A.

Alteração do pacto social

FRANCISCO NICOLAU VIEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

FUTURMAD - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Renúncia de gerentes

GLASMADEIRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TINTAS, LDA.

Contrato da sociedade

ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

Contrato de sociedade

J. A. PINTO - ARQUITECTURAE ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

MARCO FREITAS - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO - UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

PPA - PAULINO, PEREIRA & ABREU, LDA.

Alteração do pacto social

STAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS - MADEIRA, S.A.

Nomeação do administrador único

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ABELTEIXEIRA DA ENCARNACÃO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

DELFINO C. FREITAS - UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

JOMACATO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

GABINETE ZONA FRANCA DA MADEIRA

Aviso

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, reportada a 31 de Dezembro de 2002, encontra-se a fixada nos serviços administrativos deste Gabinete, na Avenida Zarco, 1.º andar, no Funchal.

Da referida lista, cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Gabinete da Zona Franca da Madeira, 26 de Fevereiro de 2003.

O DIRECTOR, Miguel Luís Chiappe Homem de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Rectificação

AVISO DE RECTIFICAÇÃO DO ANÚNCIO N.º 40/03 POR TER SIDO PUBLICADO COM INEXACTIDÃO NA SÉRIE N.º 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003, ASSIM PUBLICA-SE NOVAMENTE O TEXTO NA ÍNTEGRA FICANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR

CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA COMUNIDADE EUROPEIA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA: CONCEPÇÃO DO PROJECTO, CONSTRUÇÃO, FINANCIAMENTO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM BALÃO TURÍSTICO SUSPENSO E DE UM QUIOSQUE DE APOIO.

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Planeamento Estratégico, Praça do Município, 9004 - 512 FUNCHAL - R.A. Madeira, Telefone 291 211000 ou 291 241549, Fax 291 241549.
- 2 - Modalidade do concurso - O presente concurso é Público no âmbito da Comunidade Europeia, nos termos do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local da execução - Avenida do Mar.
- 4 - Prazo de execução da obra - Prazo máximo limite de 6 (seis) meses seguidos, com início nos 30 (trinta) dias seguintes à adjudicação.
- 5 - Local de consulta e fornecimento da documentação
 - a) O processo de concurso e documentos complementares, poderão ser examinados ou pedidos por escrito, durante o horário normal de expediente (das 9h00 - 12h30 e 14h00 - 16h00), na Secção Administrativa de Obras

Públicas da Câmara Municipal do Funchal, e serão entregues no prazo máximo de 6 dias a contar da data do registo do pedido.

- b) O custo da totalidade dos elementos referidos é de 500,00 € (quinhentos Euros), acrescido de 13%, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

6 - Data limite para a apresentação das propostas

- a) As propostas serão entregues, até às 17h00 do 58º dia consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República.
- b) As propostas deverão ser dirigidas e entregues na Secção Administrativa de Obras Públicas, Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 1º andar - 9004 - 512 FUNCHAL, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com Aviso de Receção.
- c) As propostas de preço e bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa.

7 - Intervenção no Acto Público

- a) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.
- b) A abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 após o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

8 - Caução

O valor da caução será de vinte e cinco mil euros e será actualizada anualmente, no montante do valor da inflação.

9 - Modalidade Jurídica de Associação

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento estejam legalmente constituídas, devendo ser indicado em anexo o nome das empresas associadas.

No caso da concessão ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica a prescrever à C.M.F. e aceite por esta.

10 - Natureza e Classificação dos concorrentes

Podem concorrer todas as entidades devidamente constituídas e registadas, se a empresa ainda não estiver constituída, o concorrente deverá apresentar prova do compromisso de quem dela não-de fazer

parte, explicitando as atribuições e competências de cada uma na proposta. Na proposta deverá ser indicado, obrigatoriamente, o empreiteiro, bem como o fornecedor dos equipamentos e responsáveis pela sua instalação. Serão admitidos para a construção do Balão e do Quiosque, os empreiteiros titulares de certificado emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário que contenha as seguintes autorizações:

- 1ª subcategoria da 1ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite; 3ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta; 5ª subcategoria da 1ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite; 13ª subcategoria da 1ª categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.

11 - Prazo de Validade das Propostas

O prazo de validade das propostas é de 60 dias, nas condições estipuladas no artigo 104º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

12 - Critérios de Adjudicação das Propostas

A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta globalmente mais vantajosa, à qual se chegará através da análise dos factores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:

- a) Renda mensal - 50%
- b) Solução Arquitectónica - 30%
- c) Qualidade dos materiais e equipamentos, sua actualidade e funcionalidade - 20%

13 - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14 - Propostas Condicionadas

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas.

15 - Data de Publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

16 - Data de envio do Anúncio para Publicação

Este anúncio será enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Diário da República e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, aos 24 de Fevereiro de 2003.

Funchal e Paços do Concelho, aos 7 de Fevereiro de 2003.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DAMACARONÉSIA

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, ajudante principal do Quarto Cartório Notarial do Funchal, a cargo do notário, Ernesto Clemente dos Santos:

Certifica para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, no dia vinte e nove de Janeiro de dois

mil e três, a folhas 98 do livro de notas n.º 6 A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquele dia vinte e nove, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua do Bom Jesus, número trinta e quatro, Funchal, Madeira.

Que, a associação tem como objecto o fomento de conhecimentos e valorizando das actividades veterinárias nas regiões autónomas dos Açores, da Madeira, de Canárias e da República Popular de Cabo Verde".

Funchal e Quarto Cartório Notarial, vinte e nove de Janeiro de dois mil e três.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CARTÓRIO NOTARIAL DA PONTA DO SOL

CENTRO CULTURAL E DESPORTO CORAL

A cargo do Notário Licenciado António Duarte da Silveira:

Certifico, para fins de publicação, que em quinze de Outubro de dois mil e dois, neste Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete - A, a folhas cem se encontra exarada a escritura de constituição de associação denominada "Centro Cultural e Desporto Coral" que durará por tempo indeterminado, com sede na Ribeira dos Socorridos, Parque Industrial da Zona Oeste, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, e cujo o objecto principal consiste em promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

São órgãos da associação:

Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

A Direcção é composta por cinco, elementos efectivos de dois suplentes, nomeadamente, o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vogal, primeiro Suplente e segundo Suplente.

O Conselho fiscal é composto por três membros:

Um Presidente, um Secretário e um Relator em efectividade e um Suplente.

Está conforme o seu original e certificado ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Cartório Notarial do Concelho da Ponta do Sol, 27 de Janeiro de 2003.

A AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL, Assinatura ilegível

O FERRAZ TÊNIS CLUBE

A cargo do Notário Licenciado António Duarte da Silveira:

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e três, exarada a folhas 59, do a livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito - B, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação denominada "O Ferraz Ténis Clube" quanto aos artigos 2.º, 18.º, 19.º; 36.º, 40.º, e 41.º, que passaram a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 2.ª

O Terraz Ténis Clube", tem a sua sede no concelho de Santa Cruz, podendo a mesma ser mudada para outro concelho limítrofe, por deliberação de pelo menos três quartos do número de associados presentes na assembleia geral.

Artigo 18.º

À assembleia geral compete, nos termos da Lei as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos do clube nomeadamente: Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal nas épocas próprias. Discutir, alterar e votar o balanço, as contas, o relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal.

Artigo 19.º

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
- 2 - A assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos estatutos.
- 3 - Se a administração não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Artigo 36.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos vogais, efectivos, conforme se acordar.

Artigo 40.º

O "Ferraz Ténis Clube" poderá ser dissolvido em assembleia especialmente convocada para o efeito com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 41.º

- 1 - Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à práticas dos seus actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, pelos restantes e pelos danos que eles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticaram.
- 2 - Pelas obrigações que os administradores contraíram, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa - fé e à extinção tiver sido dada a devida publicidade.

Está conforme o seu original aqui narrado por extracto.

Cartório Notarial do Concelho da Ponta do Sol, 6 de Fevereiro de 2003.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**CLCM - COMPANHIALOGÍSTICA DE COMBUSTÍVEIS DAMADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 007437;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131828;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 19/030128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 10.º, 14.º e 19.º que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 31 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por períodos de um ano, sendo permitida a sua reeleição, e podem ser accionistas ou estranhos à sociedade.

Artigo 14.º

O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral de accionistas, por período de um ano, que designa o respectivo presidente, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 19.º

- 2 - O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral de accionistas, por período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

FRANCISCO NICOLAU VIEIRA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09379;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222068;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por Francisco Nicolau Vieira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Janeiro de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "FRANCISCO NICOLAU VIEIRA - UNIPessoal, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é a Rua Nova Pedro José de Ornelas, número 75, nesta cidade do Funchal.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante tipo tradicional, bares, snack bares, self services, take away, comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, comércio a retalho de calçado, comércio a retalho de têxteis para o lar, comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas, tabacaria, salões de cabeleireiro, comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria, comércio a retalho de flores plantas e sementes para jardim.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Francisco Nicolau Vieira.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, nomearão entre si, em que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1- Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Francisco Nicolau Vieira.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, do Código das Sociedades Comercias.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão

e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

FUTURMAD - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número da matrícula: 07617/000407;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511149859;
Número de inscrição: Av. 01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/020417

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos gerentes, Alcino Rodrigues Ferreira, José Bruno Pereira Pinto e João Luís Barreto Gonçalves.

Funchal, 6 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GLASMADEIRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TINTAS, LDA.

Número de matrícula: 08917/020315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202911;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 28/020315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre ÂNGELA MARIA MONTEIRO ALEIXO e MARIA GRAÇA FERNANDES CORREIA CAMACHO, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "GLASMADEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TINTAS, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Edifício Varandas do Funchal, Bloco dois, segundo - F, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Três - A gerencia da sociedade, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio, de tintas e acessórios para automóveis e representações na área da sua actividade.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas

iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Ângela Maria Monteiro Aleixo e Maria Graça Fernandes Correia Camacho.

Artigo quatro

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

Dois - Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao, montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo, a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

Dois - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ILHÉU DE FORA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 09383;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205538;
Número de inscrição: 01, 02, 03;
Número e data da apresentação: Ap. 04/05/030130 e
01/030203

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a deliberação unânime onde consta a nomeação dos membros dos conselhos de administração e do Fiscal para o triénio 2002/2004, em 021223.

Conselho de administração:

Presidente:

- Roberto Luís Trindade Monteiro, casado.

Administradores:

- Gonçalo Favila Vieira de Ornelas Monteiro, casado e
- Nuno Favila Vieira de Ornelas Monteiro, solteiro, maior.

Conselho fiscal:

Presidente:

- Miguel da Purificação Ferreira da Costa, casado.

Membros efectivos:

- "Ana Maria Gonçalves Araújo Gouveia, casada, A. Paredes A. Oliveira e M. Branco S.R.O.C., representada por Armando Nunes Paredes, casado.

Suplente:

- Albino Rodrigues Jacinto, casado.

E, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

"ILHEU DE FORA - Empreendimentos Turísticos, S.A.".

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "ILHEU DE FORA - Empreendimentos Turísticos, S.A." e tem a sua sede à Quinta da Bela Vista, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, gestão e, exploração de empreendimentos hoteleiros e actividades culturais, desportivas e de saúde no âmbito turístico.

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil euros e está representado por cem mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representados em títulos de uma até dez mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante de duas vezes o capital social e proporcionalmente às acções que cada accionista detiver no capital social.

Dois - As prestações serão gratuitas ou onerosas, cabendo à assembleia geral que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem cabendo ao conselho de administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.

Dois - O conselho de administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dois milhões de euros.

Artigo sétimo

Um - A transmissão intervivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento do conselho de administração, a menos que o adquirente seja cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral do alienante.

Dois - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar ao conselho de administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.

Três - O conselho de administração deve, pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar de recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta, tornar livre a transmissão.

Quarto - Sem prejuízo do disposto no número, sete deste artigo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo.

Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que, naquele momento detiverem na sociedade.

Cinco - O conselho de administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.

Seis - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso o conselho de administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

- a) quando acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;
- b) quando o seu titular for julgado falido ou insolvente;
- c) quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no artigo sétimo anterior;
- d) quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legítimo do sócio falecido.

Dois - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamenta a amortização, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor de liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência à data da amortização da quota, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos do Código de Processo Civil, a pagar no prazo de seis meses contados da data da deliberação.

Artigo nono

- 1 - É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e

realizar sobre elas as operações que se mostrem aos interesses sociais.

Artigo décimo

Um - Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça de casal.

Dois - A assembleia geral reúne-se anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for convocada nos termos da lei.

Três - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Quatro - Para que a assembleia geral delibere sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo décimo primeiro

Um - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos e reelegíveis,

Dois - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

Três - O conselho de administração pode delegar num ou dois dos seus membros, todos, ou parte dos seus poderes e que poderão ser designados por administradores delegados.

Quatro - Os administradores serão ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao conselho de administração.

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) pela assinatura de um dos seus administradores, delegados relativamente aos actos previstos na acta do conselho de administração que estabeleça a delegação de poderes;
- d) pela assinatura de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- e) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador.

Artigo décimo quarto

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e

um suplente eleitos por assembleia geral por um período de três anos e reelegíveis.

Artigo décimo quinto

- Um - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:
- cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
 - constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela assembleia geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
 - o remanescente, se o houver, será distribuído aos sócios.

Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo sexto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, resultantes deste contrato ou de actos sociais, serão decididos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em assembleia geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a assembleia geral fixará os termos e condições em que esta terá lugar.

J. A. PINTO - ARQUITECTURAE ENGENHARIA, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 09365;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189370;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José Avelino Pinto, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "J.A. PINTO - ARQUITECTURAE ENGENHARIA, UNIPessoALLDA."

Segundo

- A sociedade tem a sua sede no Caminho do Terço, número 13, freguêsia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção e venda imobiliária, compra e venda de bens imobiliários, actividades de engenharia, arquitectura e técnicas afins.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade por quotas pural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- Fica, desde já nomeado gerente, o sócio José Avelino Pinto.
- A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.
- Agerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Nono

A renumeração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo primeiro

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

MARCO FREITAS - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO - UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 09368;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220820;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030116

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Marco Joel Angélica de Freitas, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "MARCO FREITAS - CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO - UNIPESSOAL, LDA. ".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade à Rua da Casa Branca, Edifício Sol da Ajuda, Bloco 33, 4.º P, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a montagem de trabalhos de caixilharia de alumínio.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Marco Joel Angélica de Freitas.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Marco Joel Angélica de Freitas.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros

PPA - PAULINO, PEREIRA & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 04520;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511043716;
Número de inscrição: 01-Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020422

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a sua mudança de sede e consequentemente a alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Firma e sede

A sociedade adopta a denominação "PPA - Paulino, Pereira & Abreu, Lda.", com sede no Edifício Varanda Lido, Loja um, Rua da Casa Branca, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Janeiro de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

STAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS - MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 05185;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060440;
Número de inscrição: 13-Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 27/030127

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do administrador único - Carlos Manuel Marques Correia, em 021029.

Funchal, 31 de Janeiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**ABELTEIXEIRADA ENCARNACÃO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 666/030121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220375;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: Ap. 3 de 030121

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por contrato de 8 de Janeiro de 2003, Abel Teixeira da Encarnação, casado com Maria Terezinha de Jesus Aragão Teixeira, no regime da comunhão geral de bens, residente no sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, constitui sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "ABEL TEIXEIRA DA ENCARNAÇÃO - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA." e tem a sua sede no sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio de bilhares, acessórios e outros similares e assistência técnica".
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, correspondendo a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Abel Teixeira da Encarnação.
- 2 - O sócio pode decidir efectuar prestações suplementares até vinte mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete ao único sócio, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente nomeado.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data deste contrato e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância

depositada no BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., Agência do Porto da Cruz, referente à entrada do único sócio para a realização do capital social.

Esta conforme o original.

Machico, três de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

DELFINO C. FREITAS - UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 668/030121;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511218206;

Número de inscrição; 1;

Número e data de apresentação: Ap. 9 de 030121

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 13 de Janeiro de 2003, Delfino, Correia de Freitas, casado com Maria José Freitas Spinola, no regime da comunhão geral, residente no sítio do Marco, Machico, constitui sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Delfino C. Freitas - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de reboques.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Delfino Correia de Freitas.
- 2 - Poderam ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Delfino Correia de Freitas, que desde já é designado gerente,

2 - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomeado, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Está conforme o original.

Machico, 3 de Fevereiro de 2003.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOMACATO - EMPRESA DE TRABALHO
TEMPORÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 669/030127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220383;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: Ap. 7 de 030127

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 20 de Janeiro de 2003, José Manuel Catanho de Sousa e mulher Célia Maria Sousa da Silva, no regime da comunhão geral, residente no sítio do Poço do Gil, Machico, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma "JOMACATO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA." e tem sede ao sítio do Poço do Gil, freguesia e concelho de Machico, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a cedência, selecção, orientação e gestão de recursos humanos.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- Uma, do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio José Manuel Catanho de Sousa; e
- Uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, à sócia Célia Maria Sousa da Silva.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de dez mil euros na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio José Manuel Catanho de Sousa, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Esta conforme com o original.

Machico, três de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)